LEI Nº 2.945, de 17 de Dezembro de 2014

"Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração dos servidores municipais e dá outras providências."

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O padrão de remuneração dos servidores municipais efetivos, temporários, funções públicas e comissionados da administração pública direta e indireta, assim como o valor das Funções Gratificadas, estabelecido pela Lei Complementar Municipal 003/2001 e posteriores alterações serão contemplados com recomposição do seu poder aquisitivo em 7% (sete por cento) a partir de 01/01/2015.

Art. 2º – A recomposição de que trata o artigo anterior alcança o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, fixados pela Lei Municipal 2.655 de 09/10/2012, conforme dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º. Aos Pensionistas e Aposentados pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana – FUNPREV será concedido a título de recomposição salarial o reajuste de 7% (sete por cento).

Art. 4º. O menor piso salarial da administração municipal passa a ser de R$ 893,02 (oitocentos e noventa e três reais e dois centavos).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de dezembro de 2014

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal